

**GRUPO SERRA GERAL**  
SERRA GERAL INTERNET LTDA. | CNPJ: 09.399.126/0001-55  
**ERRATA À NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES**  
*Registro nº 022842, Livro B-060 — Cartório de Registro de Títulos e Documentos da  
Comarca de Braço do Norte/SC*

---

A SERRA GERAL INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.399.126/0001-55, com sede na Rua Padre Auling, nº 77, Bairro Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, vem, por meio desta *Errata*, complementar e esclarecer o teor da **Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**, registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Braço do Norte/SC, sob o Registro nº 022842, Livro B-060, em 08 de julho de 2024, especificamente no que diz respeito ao valor do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na modalidade de contratação avulsa (isolada), fora do COMBO.

#### I — DO OBJETO DA ERRATA

A presente Errata tem por objeto esclarecer o valor aplicável à **contratação avulsa (isolada) do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, prestado pela SERRA GERAL INTERNET LTDA., fora do formato de Novas Ofertas Conjuntas (COMBO). Em razão de erro sistêmico ocorrido no preenchimento automatizado de determinados Termos de Contratação celebrados a partir da vigência da Nota de Alteração, o campo destinado ao “Preço Avulso” do SCM foi preenchido com o valor atribuído ao SCM dentro do COMBO, quando o correto seria o valor correspondente ao total do COMBO ao qual o cliente está vinculado, conforme estabelecido pela própria regulamentação setorial e pela própria Nota de Alteração.

#### II — DO AMPARO REGULATÓRIO: A REGRA DO PREÇO AVULSO

A regra aplicável ao preço do SCM na contratação avulsa encontra fundamento expresso tanto na regulamentação atualmente vigente quanto na norma que lhe antecedeu, demonstrando a consistência e continuidade do entendimento regulatório sobre o tema.

Sob a vigência da Resolução ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações — RGC), o parágrafo único do art. 54 determinava que o valor da contratação isolada do SCM “corresponderá ao mesmo valor mensal da Nova Oferta Conjunta (COMBO) em condições semelhantes de fruição”. A Nota de Alteração registrada em cartório, elaborada sob a égide dessa norma, já incorporou esse critério expressamente em seu item II.3.1, ao estabelecer que o valor avulso do SCM “corresponderá ao mesmo valor mensal da Nova Oferta Conjunta (COMBO) em condições semelhantes de fruição, nos termos do § único do Artigo 54 do RGC”.

A norma atualmente vigente, Resolução ANATEL nº 765/2023 (novo RGC), reproduz e reforça esse mesmo entendimento. O art. 35, §§ 2º e 3º, determina que a



Prestadora deve disponibilizar ao consumidor que deseje contratar os serviços de forma individual uma oferta com condições de fruição equivalentes àquela que contém serviços prestados em conjunto, não podendo o preço da oferta individual exceder à soma dos preços dos serviços que compõem a oferta conjunta. Aplicando-se essa regra, o preço do SCM avulso equivale ao valor total do COMBO, uma vez que os Serviços de Valor Adicionado integram a oferta conjunta sem acréscimo de custo ao consumidor.

### III — DO VALOR CORRETO DO PREÇO AVULSO DO SCM: EXEMPLO ILUSTRATIVO

Para melhor compreensão, ilustra-se a seguir a aplicação correta da regra com um exemplo hipotético:

*Considere-se um cliente vinculado ao COMBO "SERRA GERAL FIBRA 2024 – 450MB", cujo valor mensal total é de R\$ 109,90. Esse COMBO é composto pelo SCM (conexão à internet 450 Mbps) e por Serviços de Valor Adicionado (SVA), como conteúdos digitais e assistência premium. Caso esse cliente deseje contratar **somente o SCM**, fora do COMBO, o valor correto para essa contratação avulsa é de R\$ 109,90 — o mesmo valor total do COMBO. Ao optar pelo COMBO, portanto, o cliente recebe os SVAs sem qualquer acréscimo de custo em relação à contratação isolada do SCM, o que representa o benefício concreto e a vantagem econômica da oferta conjunta.*

### IV — DO COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA E A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

O Grupo Serra Geral reafirma, por meio desta Errata, seu compromisso permanente com a transparência nas relações de consumo e com o estrito cumprimento da regulamentação setorial expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL. A identificação do erro sistêmico e a pronta adoção das medidas corretivas, com a publicação desta Errata e o envio de comunicados individuais a todos os clientes afetados, expressam a postura institucional do Grupo de agir com responsabilidade e boa-fé em todas as etapas da relação contratual com seus consumidores.

Todos os clientes que tiveram seus Termos de Contratação afetados pelo erro sistêmico serão individualmente comunicados, com a clareza e a antecedência exigidas pela regulamentação, a respeito da correção ora promovida. O Grupo Serra Geral permanece à inteira disposição de seus clientes e dos órgãos competentes para quaisquer esclarecimentos adicionais, pelos canais de atendimento disponíveis: telefone 0800 653 1576 e site [www.serrageral.net.br](http://www.serrageral.net.br).

Rio Fortuna/SC, 31 de Março de 2026.

  
SERRA GERAL INTERNET LTDA.  
CNPJ: 09.399.126/0001-55  
Representante Legal



**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed.Antonio Rohden, 264, Centro,  
Braço do Norte - SC, 88750-000 - (48) 3668-2964 - cartoriofn@gmail.com

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo: 026578 Data:31/03/2026 Livro:A-0022 Folha:096  
Registro: 023535 Data:31/03/2026 Livro:B-063 Folha:069

Qualidade: Integral | Natureza: ERRATA À NOTA DE ALTERAÇÃO  
DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES

Apresentante: SERRA GERAL SOLUCOES PARA INTERNET LTDA

Emolumentos: Registro R\$ 162,67, FRJ R\$ 43,23, ISS R\$ 7,81, Arquivamento R\$  
27,56. - Total R\$ 241,07 - Recibo nº. 110047

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HUH93594-IRBO  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Braço do Norte - 31 de março de 2026

  
Eduarda Albuquerque da Silva Lange Cardoso - Escrevente

